



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74.707 - PR (2011/0264308-6)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : ELIANE APARECIDA CURAN
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO REIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, ATÉ JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

– Permanece firme a orientação firmada no âmbito da Terceira Seção desta Corte, de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação objetivando a concessão ou revisão de benefício previdenciário.

– Não prospera o pleito de sobrestamento do presente feito até o julgamento de recurso submetido ao rito do art. 543-C do CPC, pois a norma inserta nesse preceito legal dirige-se aos feitos a serem processados nos tribunais de segunda instância. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD

(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74.707 - PR (2011/0264308-6)

RELATORA : **MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : ELIANE APARECIDA CURAN
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO REIS

RELATÓRIO

A EXMA. SR^a. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra decisão de minha lavra, que proclamou o entendimento segundo o qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação de natureza previdenciária.

O INSS postula a reconsideração da decisão agravada, argumentando que a Segunda Turma desta Corte, no julgamento do REsp 1.310.042/PR (DJe de 25/5/2012), mudou o entendimento acerca do tema em análise.

Por fim, alega que a matéria relativa à necessidade de prévio requerimento administrativo foi afetada à Primeira Seção. Assim, em caráter alternativo, a Autarquia requer *"o sobrestamento do recurso até o julgamento final do Recurso Especial nº 1.302.307 – TO, representativo da controvérsia"* (fl. 203 - grifos no original).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 74.707 - PR (2011/0264308-6)

VOTO

A EXMA. SR^a. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Registre-se, inicialmente, que, no âmbito da Terceira Seção desta Corte, permanece firme o entendimento de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação objetivando a concessão ou revisão de benefício previdenciário.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados das Quinta e Sexta Turmas, respectivamente:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PLEITO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DESCABIMENTO. APRECIÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

[...]

– Permanece firme a orientação firmada no âmbito da Terceira Seção desta Corte, no sentido de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação objetivando a concessão ou revisão de benefício previdenciário.

– Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 1.257.799/RS, 5ª Turma, de minha relatoria, DJe de 11/12/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO POR ESTA INSTÂNCIA. NÃO PREVISÃO, NO CASO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

[...]

2. É firme a compreensão da Terceira Seção no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição para a propositura de ação que vise à concessão de benefício previdenciário. Precedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. *Agravo regimental a que se nega provimento* (AgRg no AREsp 41.465/PR, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 26/9/2012).

Por fim, quanto ao pleito autárquico de sobrestamento do recurso até o julgamento do REsp n. 1.302.307/TO, trata-se de pretensão incabível, uma vez que *"é inaplicável o artigo 543-C do diploma processual civil para fins de sobrestar o julgamento, nesta Instância, dos recursos especiais que versem sobre a mesma matéria afetada ao órgão seccionário"* (AgRg no REsp 1.106.295/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 16/10/2012). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 203.004/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 5.10.2012 e AgRg no REsp 1.088.856/SC, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 20.8.2012.

Ademais, registre-se que o REsp n. 1.302.307/TO não mais se encontra submetido ao rito do art. 543-C, conforme decisão publicada no DJe de 17/12/2012, da lavra da Ministra Diva Malerbi – Desembargadora convocada do TRF/3ª Região.

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0264308-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 74.707 / PR**

Números Origem: 00001667320114049999 1667320114049999 69908 6992008

EM MESA

JULGADO: 26/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : ELIANE APARECIDA CURAN
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO REIS

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : ELIANE APARECIDA CURAN
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO REIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.